

## **ATA DA REUNIÃO Nº 05/2019 - Extraordinária**

1 Ata da **(05ª)** quinta reunião do ano de dois mil e dezenove do Conselho de Centro da  
2 UDESC Laguna. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com  
3 início às dezessete horas, na sala de reuniões do bloco II, localizada na Avenida Coronel  
4 Fernandes Martins, nº 270, bairro Progresso, Laguna, SC, reuniu-se extraordinariamente o  
5 Conselho de Centro. A reunião foi presidida pelo Professor Carlos André da Veiga Lima  
6 Rosa, Diretor Geral da UDESC Laguna, e secretariada por mim, Michel Martins. Estiveram  
7 presentes segundo a lista de presença os seguintes conselheiros: Pedro Volkmer de  
8 Castilho e Alberto Lohmann(Representantes dos diretores), Giovanni Lemos de Mello e  
9 Alice de Oliveira Viana (Representante dos chefes de Departamento), Gabriela Moraes  
10 Pereira, suplente de Douglas Emerson Deicke Heidtmann Junior, Micheli Cristina Thomas,  
11 Adriana Fabre Dias, Jader Afonso Savi Mondo, e José dos Passos Fernandes  
12 (Representantes docentes), Elisa Muller Rosa, suplente de Sofia do Carmo Dozól, e Manoel  
13 Olavo Rosa Remor e Souza. De acordo com a lista de presença, foi constatada a ausência  
14 da conselheira Ana Elise Cardoso Inácio, justificada pelo atestado médico. Constatado o  
15 quórum regimental, o senhor Presidente cumprimentou a todos os conselheiros presentes  
16 e abriu a reunião. **01) Expedientes:** Não houve manifestações. **02) Ordem do dia: 2.1)**  
17 **Processo 2609/2019;** interessado: Américo Hiroyuki Hara. Assunto: Solicitação contra a  
18 decisão da Comissão Eleitoral, da substituição da Comissão Eleitoral e de reparação contra  
19 prejuízo no processo eleitoral. O relator Manoel Olavo Rosa Remor e Souza fez leitura e  
20 explanação de seu relato apresentando a seguinte análise e parecer: Considerando estar  
21 consignado de forma clara no Edital 16/2018 de convocação das eleições de Centro, em  
22 seu artigo 60, onde dispõe que o processamento se dará em acordo com legislação  
23 eleitoral vigente. Não somente o disposto da lei das eleições 9504/97. Bem como,  
24 respeitando o rito de instâncias estabelecido pelo artigo 114 do regimento de geral UDESC  
25 se faz necessária a análise dos pedidos aplicando o rito processual utilizado pela justiça  
26 eleitoral, por consequência aplica-se, *data vênia*, o Código de Processo Civil de 2015.  
27 Trata-se de pedido de reconsideração de pedido realizada pela defesa em **Processo**  
28 **UDESC 00002329/2019** que sequer teve seu recurso analisado pelo pleno do Conselho  
29 do CERES. Esse que conforme edital de convocação seria a segunda instância  
30 administrativa com competência para julgamento o que torna o requerimento em tela  
31 parte integrante do processo UDESC 2329/19, ou seja, deve o requerimento realizado no  
32 processo 2609/19 estar necessariamente apenso primeiro processo citado. O autor requer  
33 ainda a substituição da Comissão Eleitoral por suspeição. Alegando, em suma, suposta  
34 obscuridade e parcialidade na análise de denúncia processada contra ele. Entretanto em

35 momento nenhum apresenta provas ou indícios de tal fato. Principalmente, se for lavado  
36 em conta a decisão da instância *a quo* poder ser revisada pelo conselho em análise de  
37 recurso. Havendo ainda uma grande incongruência entre o corpo do texto do *petitum*  
38 analisado e o requerimento final. Carecendo esse de fundamentação legal para o pedido.  
39 Quanto as provas documentais são praticamente ausentes fazendo necessária a dilação  
40 probatória, isto é, a realização de diligências, oitiva de testemunhas, ou qualquer meio de  
41 prova que possa vir a corroborar com os fatos alegados em seu expositório,  
42 impossibilitando se poder chegar a uma conclusão quanto ao mérito da demanda. Nesse  
43 sentido, aplicando o rito processual do Código Fux, *mutatis mutantes*, o aplicado em  
44 processo administrativos deste campus, aplicar-se-ia, o disposto nas partes do artigo 319  
45 e ss. do CPC/15 para servir de fulcro à recomendação deste relator:

46 "Art. 319. A petição inicial indicará:

47 (...)

48 III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

49 (...)

50 IV - o pedido com as suas especificações;

51 (...)

52 Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos  
53 indispensáveis à propositura da ação."

54 Considerando, o supra mencionado que, com a devida vênia, ante a ausência de meios de  
55 prova no processo, que seria exclusivamente de forma documental, a qual não atinge nem  
56 de longe seu objetivo, havendo, portanto a necessidade de dilação probatória.  
57 Considerando, haver ainda uma listipendência, ou seja, nessa seção será julgado um  
58 processo com partes e pedidos iguais, ou muito semelhantes aos do caso em tela. Voto  
59 pela extinção processo sem o julgamento de mérito nos termos do artigo 487 I e V

60 "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando

61 I - indeferir a petição inicial;

62 (...)

63 V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de  
64 coisa julgada;

65 Vistos e relatados os autos.

66 Recomendo a extinção do processo sem resolução de mérito e seu respectivo  
67 arquivamento. Colocado em votação, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade  
68 de votos. **04) Comunicações Pessoais: A)** Não houve manifestações. O senhor  
69 Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Michel  
70 Martins, secretário do Conselho de Centro, lavrei e assinei a presente ata que, após ser  
71 lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente, pelo secretário e demais  
72 conselheiros presentes. Laguna, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e  
73 dezenove.

Carlos André da Veiga Lima Rosa  
*Presidente*

Pedro Volkmer de Castilho  
*Conselheiro*

Alberto Lohmann  
*Conselheiro*

Giovanni Lemos de Mello  
Daniel Pedro Willemann  
*Conselheiros*

Alice de Oliveira Viana  
Gabriela Morais Pereira  
*Conselheiros*

José dos Passos Fernandes (T)  
Jorge Luiz Rodrigues Filho (S)  
*Conselheiro*

Douglas E. D. H. Junior (T)  
Gabriela Morais Pereira (S)  
*Conselheiros*

Micheli Cristina Thomas (T)  
Cristian Berto da Silveira (S)  
*Conselheiros*

Sofia do Carmo Dozól (T)  
Elisa Muller Rosa (S)  
*Conselheiros*

Jader Afonso Savi Mondo (T)  
Rosiléia Marinho de Quadros (S)  
*Conselheiro*

Adriana Fabre Dias (T)  
Renata Rogowski Pozzo (S)  
*Conselheiros*

Manoel Olavo R. R. e Souza (T)  
Eduardo Nacif Carneiro (S)  
*Conselheiro*

Michel Martins  
*Secretário*

Ana Elise Cardoso Inácio (T)  
Milla Lima Faust (S)  
*Conselheiros*

